

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A INCLUSÃO DO PROFISSIONAL GRADUADO EM PEDAGOGIA NOS QUADROS TÉCNICO		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	27/03/2026 11:23:32	Data da assinatura:	27/03/2026 11:24:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
27/03/2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A INCLUSÃO DO PROFISSIONAL GRADUADO EM PEDAGOGIA NOS QUADROS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, o profissional graduado em Pedagogia como integrante dos quadros técnicos de nível superior, considerando sua formação e atuação em funções técnicas que envolvem planejamento, gestão, formação e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. O profissional graduado em Pedagogia poderá exercer atribuições técnico-administrativas voltadas à promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em contextos institucionais diversos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – assegurar o reconhecimento institucional do profissional graduado em Pedagogia como profissional de nível superior apto ao exercício de funções técnicas e administrativas;

II – garantir a consideração da formação em Pedagogia nos editais de concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos compatíveis com suas competências profissionais;

III – ampliar a participação de profissionais da Pedagogia na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais e sociais;

IV – promover a valorização do trabalho pedagógico em ambientes institucionais diversos, inclusive em contextos não escolares;

V – contribuir para o fortalecimento da gestão pública por meio da qualificação técnica de processos formativos e educativos, bem como do desenvolvimento humano.

Art. 3º A formação em Pedagogia será considerada nos editais de concursos públicos e nos processos seletivos destinados ao provimento de cargos cujas atribuições estejam relacionadas a:

I – gestão de pessoas e desenvolvimento de equipes;

II – planejamento, coordenação e avaliação de processos educativos e formativos;

III – elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas de caráter educacional e social;

IV – atuação em ambientes institucionais que demandem práticas educativas em contextos não escolares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição com o objetivo de promover o reconhecimento institucional e ampliar a inserção do profissional graduado em Pedagogia nos quadros técnicos da Administração Pública do Estado do Ceará, considerando a relevância estratégica dessa formação para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Entendemos que a formação em Pedagogia não se restringe ao exercício da docência, pois abrange competências relacionadas ao planejamento, à gestão de pessoas, à organização institucional, à avaliação de processos formativos e ao desenvolvimento humano. Tais atributos são fundamentais para o funcionamento eficiente das instituições públicas, especialmente em contextos que demandam qualificação de equipes, mediação de processos educativos e implementação de políticas públicas de caráter social e educacional.

Reconhecemos que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecem a amplitude do campo de atuação desse profissional, prevendo sua atuação, tanto em espaços escolares quanto em não escolares, na promoção da

aprendizagem e no desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases da vida. Assim, consideramos que a valorização do pedagogo na estrutura administrativa pública está em consonância com a legislação educacional vigente e com as demandas contemporâneas da gestão pública.

Acreditamos que a inclusão do profissional graduado em Pedagogia em cargos de nível superior, especialmente naqueles relacionados à gestão de pessoas, ao planejamento institucional, à formação continuada de servidores e à execução de políticas públicas, representa medida estratégica para qualificar a administração pública, fortalecer a atuação intersetorial e promover práticas administrativas mais eficientes, participativas e orientadas para resultados.

Destacamos, ainda, que a presente proposição não cria cargos, não gera impacto financeiro imediato e não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de reconhecimento e valorização profissional, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da valorização do serviço público e do interesse coletivo.

Diante do exposto, ao reafirmar a relevância e a oportunidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de iniciativa que contribui para o aprimoramento da gestão pública, para a valorização dos profissionais da educação e para a promoção de serviços públicos mais qualificados e humanizados à sociedade.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)